

50	COLATINA	PANCAS	EEEFM SEBASTIANA GRILO	CE - SEBASTIANA GRILO	40.000,00
51	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	CE - PROFª. CÉLIA TEIXEIRA DO CARMO	33.000,00
52	LINHARES	ARACRUZ	CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	CE - CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	11.200,00
53	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PRIMO BITTI	CE - PRIMO BITTI	33.000,00
54	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PROFª. APARÍCIO ALVARENGA	CE - PROFª. APARÍCIO ALVARENGA	4.000,00
55	LINHARES	LINHARES	EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	CE - ANTONIETA BANHOS FERNANDES	3.300,00
56	LINHARES	LINHARES	EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO	CE - JOSÉ DE CALDAS BRITO	22.000,00
57	LINHARES	SOORETAMA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	CE - CÂNDIDO PORTINARI	33.000,00
58	NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	EEEFM SOBRADINHO	CE - SOBRADINHO	33.000,00
59	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEFM VERA CRUZ	CE - VERA CRUZ	33.000,00
60	NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	CEIER DE VILA PAVÃO	CE - CEI RURAL	33.000,00
61	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF FAZENDA SAO GERALDO	CE - ATÍLIO VIVACQUA	33.000,00
62	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF FAZENDA AMORIM	CE - ATÍLIO VIVACQUA	33.000,00
63	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEF ASSENTAMENTO UNIAO	CE - JOSE CARLOS CASTRO	85.000,00
64	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEPEF SAO BENEDITO	CE - JOSE CARLOS CASTRO	59.525,00
65	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM AMERICO SILVARES	CE - AMÉRICO SILVARES	30.000,00
66	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	CEEFTI MARITA MOTTA SANTOS	CE - CEEFTI MARITA MOTTA SANTOS	62.000,00
67	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM BENICIO GONCALVES	CE - BENÍCIO GONÇALVES	33.000,00
68	VILA VELHA	VILA VELHA	CEEFTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	CE - CEEFTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	28.000,00
69	VILA VELHA	VILA VELHA	CEEMTI PROFª. MAURA ABAURRE	CE - CEEMTI PROFª. MAURA ABAURRE	33.000,00
70	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	CE - DR. FRANCISCO FREITAS LIMA	20.000,00
71	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	CE - FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	33.000,00
72	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM SILVIO ROCIO	CE - SÍLVIO ROCIO	45.000,00
TOTAL					2.109.090,00

Protocolo 766012

PORTARIA Nº 313-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Define procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, o que consta no Encaminhamento E-Docs 2021-B06GWB e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do estado do Espírito Santo e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para a implantação das organizações curriculares na rede escolar pública estadual, e demais providências;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Definir procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou à distância conforme previsto nas Organizações Curriculares contidas na Portaria SEDU nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Parágrafo único. A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola ou pela Superintendência Regional de Educação - SRE e autorizadas pela SEDU, conforme prevê a Portaria SEDU nº 048-R, de 01 de abril de 2020, ou quando determinadas pela SEDU para toda a rede escolar estadual.

Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021.

Art. 3º No âmbito da rede escolar pública estadual, o dia letivo será cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral (nos formatos definidos pela SEDU).

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da rede pública estadual terá o total de 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

§1º Dos 202 (duzentos e dois) dias letivos previstos para o ensino regular, 02 (dois) dias letivos, mediante a customização do Calendário Escolar a ser feita em cada unidade escolar, poderão ser disponibilizados para feriados municipais apenas no 1º semestre do ano letivo de 2022, em alinhamento com o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA e da Educação Profissional Concomitante/Subsequente.

§2º Não havendo feriados municipais cujas datas incidam em dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2022.

Art. 5º No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o Calendário Escolar, os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados ou nos recessos previstos.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - férias escolares: 01/01 a 30/01/2022, 18/07 a 23/07/2022 e 23/12 a 31/12/2022;

II- jornada de planejamento pedagógico - JPP/ formação dos profissionais do magistério - FPM: 31/01, 01 e 02/02, 20/05 e 02/09 de 2022;

III - início das atividades letivas: 03/02/2022;

IV - conselho de classe trimestral: 19/05, 01/09 e 15/12 de 2022;

V - encerramento das atividades letivas: 14/12/2022;

VI - recuperação trimestral: 23/05 a 27/05/2022, 05/09 a 12/09/2022;

VII - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;

VIII - recuperação final: 16, 19 e 20/12 de 2022;

IX - conselho de classe final, avaliação final do ano letivo e divulgação dos resultados finais: 21/12/2021;

X - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após EER: 22/12/2022;

XI - recessos: 22/04/2022, 17/06/2022 e 14/11/2022.

Parágrafo único. As datas de aplicação das

avaliações externas estaduais (Avaliação Diagnóstica, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e Avaliação da Fluência em Leitura), bem como das nacionais e internacionais, referentes ao ano de 2022, serão divulgadas para as SRE e unidades escolares por Comunicação Interna (CI) conjunta da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA e Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB.

Art. 7º A JPP/FPM, prevista no inciso II do art. 6º desta Portaria, compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes na Projeto Político-Pedagógico - PPP da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério - FPM.

Art. 8º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021.

§2º Devido às suas especificidades, o dia reservado para cumprimento das horas-atividade da área de Ensino Religioso ficará a critério da Unidade Escolar.

§3º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, e será realizado nos dias definidos no §1º deste artigo, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPÉ da SEDU.

§4º Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada no que prevê o §1º deste artigo desta Portaria.

§5º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU nº 016-R, de 05 de fevereiro de 2020 (DOES de 06/02/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio de escolas, e serão presididos pelo seu Diretor Escolar.

§6º Nas unidades escolares localizadas em assentamentos, o calendário escolar poderá ser customizado em função das datas do Encontro Estadual dos/as Educadores/as da Reforma Agrária, devendo os dias letivos remanejados para esse evento serem repostos e cumpridos presencialmente em sábados letivos ou nos recessos programados.

Art. 9º O Conselho de Classe, previsto nos incisos IV e IX do art. 6º desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar

com a participação dos diversos segmentos que o constituem.

§1º O Conselho de Classe será responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender às unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 10. O Calendário Escolar da EJA será desenvolvido em regime semestral, contendo 102 (cento e dois) dias letivos no 1º primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre.

§1º Dos 102 dias letivos previstos para o 1º semestre, 02 (dois) dias letivos, mediante a customização do calendário escolar a ser feita em cada unidade escolar, poderão ser disponibilizados para feriados municipais em alinhamento com o Calendário do Ensino Regular.

§2º Considerando que o 2º semestre terá **apenas** 100 dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando assim vedada a customização do calendário durante este período.

Art. 11. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - no 1º Semestre:

a) férias escolares: 01/01 a 30/01/2022, 18/07 a 23/07/2022;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/ formação dos profissionais do magistério - FPM: 31/01/2022, 01/02 e 02/02/2022;

c) início das atividades letivas: 03/02/2022;

d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 02/05/2022;

e) conselho de classe: 08/07/2022;

f) recuperação final: 11/07 e 12/07/2022;

g) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 13/07/2022;

h) aplicação da prova referente aos EER de 2022/1 e divulgação dos resultados finais após a prova dos Estudos Especiais de Recuperação - EER: 14/07/2022;

i) recessos: 22/04/2022 e 17/06/2022.

II - no 2º Semestre:

a) férias escolares: 18/07 a 23/07/2022 e 23/12 a

31/12/2022;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/ formação dos profissionais do magistério - FPM: 15/07/2022;

c) início das atividades letivas: 25/07/2022;

d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 10/10/2022;

e) conselho de classe: 19/12/2022;

f) recuperação final: 20/12/2022;

g) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 21/12/2022;

h) aplicação da prova referente aos EER de 2022/2 e divulgação dos resultados finais após a prova dos estudos Especiais de Recuperação - EER: 22/12/2022.

i) recesso: 14/11/2022.

Art. 12. A JPP/FPM, prevista no artigo anterior, inciso I, alínea b (1º semestre) e no inciso II, alínea b (2º semestre), compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e a formação dos profissionais do magistério.

Art. 13. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, e será realizado nos dias definidos no art. 11, I e II, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o CEFOPe da SEDU.

§2º Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da EJA, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

§3º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU nº 016-R, de 05 de fevereiro de 2020 (DOES de 06/02/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio de escolas, e serão presididos pelo Diretor Escolar ou servidor da SRE indicado pelo Superintendente.

§4º Nas unidades escolares localizadas em áreas de assentamento, o calendário escolar poderá ser customizado em função das datas do Encontro Estadual dos/as Educadores/as da Reforma Agrária, devendo os dias letivos remanejados para esse evento serem repostos e cumpridos presencialmente em sábados letivos ou nos recessos programados.

Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021.

Art. 14. O Conselho de Classe, previsto no artigo 11, inciso I, alíneas "e" e "g" (1º Semestre); inciso II, alíneas "e" e "g" (2º Semestre) desta Portaria, é a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos.

§1º O Conselho de Classe será responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deverá ser alterado por motivo de ausência temporária do Diretor Escolar, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontram nessa situação atípica.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OFERTADA NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE

Art. 15. O Calendário Escolar da Educação Profissional de nível médio, ofertada nas formas concomitante e subsequente, será desenvolvido em regime semestral:

I - primeiro semestre: 103 (cento e três) dias letivos;

II - segundo semestre: 100 (cem) dias letivos.

§1º O Calendário Escolar da Educação Profissional, customizado pela escola, poderá disponibilizar 02 (dois) dias para feriado municipal **apenas** no 1º semestre, em alinhamento com o Calendário do Ensino Regular e da EJA.

§2º Considerando que o 2º semestre terá apenas 100 dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando assim vedada a customização do calendário neste período.

Art. 16. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - no 1º Semestre:

a) férias escolares: 01/01 a 30/01/2022 e 18/07 a 23/07/2022;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/ formação dos profissionais do magistério - FPM: 31/01/2022, 01/02 e 02/02/2022;

c) início das atividades letivas: 03/02/2022;

d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 02/05/2022;

e) conselho de classe: 11/07/2022;

f) recuperação final: 12 e 13/07/2022;

g) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 14/07/2022;

h) recessos: 22/04/2022 e 17/06/2022.

II - no 2º Semestre:

a) férias escolares: 18/07 a 23/07/2022 e 23/12 a 31/12/2022;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/ formação dos profissionais do magistério - FPM: 15/07/2022;

c) início das atividades letivas: 25/07/2022;

d) conselho de classe: 19/12/2022;

e) recuperação final: 20/12/ e 21/12/2022;

f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2022;

g) divulgação dos resultados finais do semestre letivo: 22/12/2022;

h) recesso: 14/11/2022.

CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE ENSINO REGULAR E EJA

SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 17. A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER, devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme previsto na Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), com os devidos registros nos diários de classe de cada componente curricular.

§1º Os dias destinados à Recuperação Final, bem como o dia da prova referente aos EER, **não** são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

§2º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino com retenção em um componente curricular, no ensino regular, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 168-R, de 23/12/2020 (DOES de 28/12/2020), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente, para os retidos no ano letivo de 2022, no período de 06/02 a 10/02/2023, conforme cronograma divulgado pela escola.

§3º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino com retenção em um componente curricular, na modalidade EJA, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 168-R, de 23/12/2020 (DOES de 28/12/2020), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente, para os retidos no 1º semestre do ano letivo de 2022, no período de 25/07 a 29/07/2022, conforme cronograma divulgado pela escola.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2022, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os Calendários Escolares do Ensino

Regular e da EJA, registrando:

I - a identificação com o nome completo da unidade escolar e do mantenedor;

II - o endereço completo;

III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino a que oferta;

IV - a assinatura eletrônica (E-Docs) do Diretor Escolar;

V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

VI - os feriados municipais que serão usufruídos pela unidade escolar;

VII - outros itens que julgar importantes.

§1º A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos **não** será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

§2º As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado e/ou pelas Prefeituras Municipais, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SRE.

Art. 19. Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar os calendários escolares, da unidade escolar, referente ao ano letivo de 2022, para análise e aprovação.

§1º A solicitação para aprovação do Calendário Escolar, por parte da escola, deverá ser protocolizada, via Encaminhamento E-Docs e despachada para a SRE onde a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§2º De posse do Calendário Escolar encaminhado, a SRE promoverá a análise e, detectando algum ponto de ajuste, remeterá, via E-Docs, ao solicitante para implementação imediata.

§3º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, será inserido no E-Docs, pelo supervisor escolar responsável, para ser assinado por ele, pelo Superintendente e pelo diretor Escolar.

§4º O documento "Calendário Escolar" assinado por todas as partes será inserido e enviado, no Encaminhamento E-Docs original da solicitação para a unidade escolar de origem, encerrando o ciclo de aprovação do calendário.

§5º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

Art. 20. As normativas específicas sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, em unidades escolares específicas e em turmas que funcionam no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito

Santo - IASES, constarão em Portaria própria.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SRE

Art. 21. Compete ao Diretor Escolar:

I - assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como o acompanhamento da execução do ano letivo de 2022;

II - encaminhar o Calendário Escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;

III - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 22. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;

II - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do Calendário Escolar, bem como, em sua alteração, procedendo a sua análise e aprovação;

III - encaminhar, por e-mail, à SEPLA, caso surjam, dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta portaria, antes da aprovação de Calendário Escolar.

SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2022

Art. 23. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SRE.

§1º Caso a unidade escolar necessite alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para enviar à SRE, via Encaminhamento E-Docs, novo Calendário Escolar para aprovação, constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) de reposição.

§2º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo Calendário Escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, de acordo com os procedimentos já previstos nesta Portaria.

§3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria, deverá ser apresentado o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§4º A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§5º Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível:

I - o alinhamento entre a SRE (Superintendente, Assessor Pedagógico e Assessor Administrativo) e o Diretor Escolar;

Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021.

II - a concordância com todos os professores da unidade escolar, efetuando-se registro em Ata;

III - a aprovação pelo Conselho de Escola da unidade escolar com Ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

IV - o comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;

V - o alinhamento e a autorização da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);

VI - a supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos onde funcionam, não podendo haver sobreposição de turno;

VII - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

VIII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§6º Para a reposição de que trata o *caput* do parágrafo anterior, recomenda-se que:

I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia na pasta da unidade escolar, localizada junto à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias;

II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor deverão ser feitos diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 25. Com o objetivo de complementar esta Portaria e orientar a rede quanto à realização das JPPs, dos Conselhos de Classe e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2022, a SEEB disponibilizará para as escolas da rede pública estadual o documento "Diretrizes Pedagógicas 2022".

Art. 26. Somente participarão do Congresso do SINDIUPES os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018, DOES de 29/01/2018, não sendo permitida a dispensa dos alunos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se, a partir de 01 de janeiro de

2022, as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEDU nº 140-R, de 23 de novembro de 2020 (DOES de 24/11/2020) e a Portaria SEDU nº 015-R, de 01 de fevereiro de 2021 (DOES de 02/02/2021).

Vitória/ES, 14 dezembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 766046

PORTARIA Nº 1101-S, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 197-S de 20/02/2020 publicada no Diário de 21/02/2020, apenas no que se refere à servidora **CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA**, nº funcional 3411214, vínculo 1, a partir de 13/12/2021.

Art. 2º Localizar, a servidora **CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA**, nº funcional 3411214 vínculo 1, Agente de Suporte Educacional, a partir de 13/12/2021, na Superintendência Regional de Educação São Mateus, nível de atuação 18, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 45 da Portaria nº 094-R, de 11/10/2019, publicada no Diário Oficial de 14/10/2019, do Art. 34 e do inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 46, publicada no Diário Oficial de 31/01/1994. (Processo nº 2021-2LDGM).

Vitória, 13 de dezembro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 766050

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2021 CONTRATO 089/2021 PROCESSO Nº 2021-D6SBQ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2021 CP-001/20-01-CPL OBRAS SEDU

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

CONTRATADA: ARTDECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na EEEFM PROF. PETRONILHA VIDIGAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor total de R\$329.655,09 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.
INÍCIO: 16/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Empenhos: 2021NE08845
Programa de Trabalho: